PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2019/SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-1948/2019/SEMA
CONTRATO N° 017/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA E A EMPRESA CL BESERRA & CIA LTDA EPP, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede, foro e administração nesta cidade, à rua Firmino Pires, 121, Centro, CEP 64.000-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Raimundo Nonato Moura Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, e, do outro lado, a empresa **CL BESERRA & CIA LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.239.237/0001-79, estabelecida na Avenida São Raimundo, 779, bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64017-090 telefone (86) 3225-1445 – celular: (86) 99982-8203, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Carmélio Lustosa Beserra, inscrito no CPF sob o nº 306.953.253-53, CI/RG nº 494.716 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de material de limpeza, de acordo com o Processo Licitatório nº 042-1948/2019 e Ata de Registro de Preços nº 004/2019 do Pregão Eletrônico nº 075/2019/SEMA/PMT, pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a compra de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2019 do Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA/PMT e Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será executado com o fornecimento dos materiais descritos no anexo I deste Contrato, de acordo com as quantidades solicitadas mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, segundo as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

3.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho pelo licitante vencedor, nas quantidades e especificações solicitadas pelo almoxarifado desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizado na Rua Firmino Pires, nº 121, centro norte, em horário a ser combinado com a Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP ;

3.3. Após a comunicação ao fornecedor de emissão da Ordem de Fornecimento o mesmo terá que retirar o empenho em um prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não retirada a Ordem de Fornecimento dentro do prazo, será começada a contagem do prazo para a entrega, vez que o fornecedor não poderá utilizar do artifício de não ter recebido a Ordem para ter um prazo aumentado para a entrega;

3.4. A cópia da ordem de fornecimento e da nota de empenho também poderão ser enviadas para o e-mail do fornecedor ou seu representante indicado no certame e a data do envio dos arquivos conta como início do prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para o fornecedor Contratado;

b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

c. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

d. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

e. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;

f. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Entregar o material dentro das especificações contidas no Termo de Referência, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas no Termo, o material fornecido deverá ser substituído, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da PMT-PI;

b. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, a contar do recebimento definitivo;

c. Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;
d. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência;
e. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens;
f. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas, devendo comunicar à PMT/PI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
g. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato;
h. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;
i. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;
j. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
k. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
l. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
m. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante;
n. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;
o. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

p. Veda-se ao Contratado:
q. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante;
r. A subcontratação para execução do objeto contratado;
s. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT/PI durante o período de fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
h) Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada receberá pelo fornecimento do material a importância estimada em R$ 526,80 (quinhentos vinte e seis reais e oitenta centavos), de acordo com os lotes discriminados no Anexo I deste Contrato e na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA.

8.1 Os pagamentos serão feitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento do produto, através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos do material solicitado naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;
b) Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
c) Certidão Conjunta Negativa do Município; e
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DO REAJUSTE, REVISÃO E RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços apresentados no Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações com a Contratada, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da nota de empenho;

d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10.1 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

10.2 Imediatamente, após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

10.3. O aceite/aprovação do(s) material(is) pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão contratante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

14.2.Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento;

13.3. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

13.4.Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e validade dos produtos;

13.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 001, Dotação Orçamentária 339030 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Carmélio Lustosa Beserra
C L Beserra & Cia Ltda EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____
_____ **CPF:** _____

ANEXO I ao Contrato nº 017/2019/SEMA
Processo Administrativo nº 042-1948/2019
Pregão Eletrônico nº 75/2019/SEMA

LOTES	OBJETO	CÓDIGO E-GOVERNE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
LOTE 5	ÁLCOOL ETÍLICO EM FORMA DE GEL, FRASCO DE 480 A 500G	17319	60	R$ 4,80	R$ 288,00
LOTE 30	LIMPADOR MULTIUSO PARA LIMPEZA EM SUPERFÍCIES	649	120	R$ 1,37	R$ 164,40
LOTE 74	VASSOURINHA DE NYLON P VASO SABITÁRIO C. SUPORTE PLASTICO	36177	24	R$ 3,10	R$ 74,40
Valor total dos lotes: R$ 526,80 (quinhentos e vinte seis reais e oitenta centavos)					

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

Carmélio Lustosa Beserra
C L Beserra & Cia Ltda EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[illegible] **CPF:** 043 548 383-89
Anastassia Karolyne Machado da Silva **CPF:** 986 794 573-53

Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Nº 2.691 - 20 de janeiro de 2020

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2019-SEMA. Processo Licitatório nº 042-1948/2019 – SEMA/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019/ SRP/SEMA/PMT CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: CL Beserra & Cia Ltda - EPP, CNPJ: 06.554.869/0007-50; DO OBJETO: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA; DO PAGAMENTO: A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 526,80 (quinhentos vinte seis reais e oitenta centavos); DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura; DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte 001, Conta Despesa – 33.90.30 – Material de consumo; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; PELA CONTRATADA: Carmélio Lustosa Beserra.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019-SEMA. Processo Licitatório nº 042-1178/2019 – SEMA/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2019/ SRP/SEMA/PMT CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CNPJ: 06.554.869/0007-50; CONTRATADA: DF CARTUCHOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 05.965.179/0001-35; DO OBJETO: Aquisição de fitas e cartuchos de tinta para impressoras (Lotes 01, 04, 08 e 11); DO PAGAMENTO: A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 2.505,00 (dois mil quinhentos e cinco reais); DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura; DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral: Fonte 001100, Conta Despesa – 33.90.30 – Material de consumo; Ação: 2019 – Administração da SEMA; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues; PELA CONTRATADA: Alessandro Nogueira de Oliveira.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA GSF Nº 21/2020. Designação de Auditores Fiscais da Receita Municipal AFRMs para desempenharem suas atividades junto à Coordenação Especial de Tecnologia da Informação – CETI. O Secretário Municipal de Finanças- SEMF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1° - Designar os servidores JOSÉ MARIA DE MOURA E VASCONCELOS, Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM, matricula n° 5200, lotado na Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações e VICTOR EMANNUEL CARVALHO MACHADO, Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM, matricula n° 6923, lotado na Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações para desempenharem suas atividades, no período de janeiro a dezembro de 2020, junto à Coordenação Especial de Tecnologia da Informação - CETI. Parágrafo Único - Os referidos servidores desempenharão as seguintes atividades: I- Acompanhamento e implantação/treinamento do Módulo de Vistoria de Veículos pela GEVISA; II- Levantamento de requisitos/acompanhamento e implantação/treinamento do Módulo de Licenciamento de Publicidade (Anúncios); III - Acompanhamento e implantação/treinamento do Módulo de Declaração de Rua; IV - Acompanhamento e implantação/ treinamento do Módulo do Recurso Administrativo Contencioso e Cadastro de Empresas não Estabelecidas; V - Acompanhamento da homologação e implantação/treinamento do Sistema Domicílio Eletrônico e ADMFIS Web; VI - Acompanhamento da manutenção dos sistemas atuais da DSF: SPF Web, ADMFIS, NSF-e, NFSA, NFS-e Simplificada, DESIF, Empresa Fácil, ITBI-e, SIAT e Cobrança; VII - Acompanhamento da manutenção dos sistemas atuais desenvolvidos pela CETI: RF - Recursos Financeiros, SISCON - Sistema de Consultas, CAJUL - Cadastro de Julgamentos, SMT - Serviços Municipais de Teresina (Construa Fácil, SLIC – Sistema de Licenciamento, Certidão de Número, Coleta de Poda, Coleta de Lixo, Vistoria Veicular); VIII - Elaboração de consultas ao Banco de Dados do SIAT, NFS-e, ITBI-e, ADMFIS e SPF e Empresa Fácil, gerando planilhas, relatórios bem como aplicativos Qlikview; IX – Acompanhamento lançamento anual do IPTU; X – Acompanhamento lançamento anual da COSIP; XI – Acompanhamento lançamento anual da TCRD; XII – Acompanhamento do lançamento anual unificado das taxas TLFF, TRIFS e TLA. Art. 2 ° - A prestação dos serviços descritos no Parágrafo Único, Art. 1°, desta portaria, desobriga os AFRMs de outras atribuições do cargo de Auditor Fiscal, devendo cumprir expediente diário na Coordenação Especial de Tecnologia da Informação - CETI, com percepção integral da Gratificação de Produtividade Operacional, Ajuda de Transporte e a produtividade ordinária do Prêmio por Desempenho Fiscal, ficando a produtividade extraordinária deste Prêmio a ser avaliada. Art.3 ° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em Teresina, 20 de janeiro de 2020. Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N° 01/2020/GAB/SEMPLAN. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a celebração do Contrato nº 01/2020 e Ata nº 01/2020, Processo nº 042-3734/2019 – Pregão Eletrônico SRP nº 104/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e aparelhos de ar – condicionado e split's com fornecimento de material. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1° Nomear Francisco das Chagas Pereira de Assunção como gestor do Contrato nº 01/2020 e da Ata. Nº 01/2020. Art. 2° O Gestor do Contrato nº 01/2020 e da Ata nº 01/2020, é responsável por: I- Acompanhar e gerir a execução do respectivo Contrato e da Ata; II -Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do Contrato nº 01/2020 e da Ata. Nº 01/2020; III- Diligenciar a regularização de faltas e defeitos observados em relação ao Contrato nº 01/2020 e Ata. Nº 01/2020; IV- Solicitar, em tempo hábil, a adoção de providências aos seus superiores; V- Observar o disposto na Lei Federal

Serviço Financeiro (Janeiro/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.039,00
TAXA SELIC (%)	4,5
TJLP (% ao ano)	5,57
POUPANÇA (% - 1° dia do mês)	0,2871
TR (% - 1° dia do mês)	0,0000

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 3

Comissão de Licitação 17